

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/07/2014

João Farias

VISTO

De 18 de Julho de 2014.

Lei nº 1.714

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

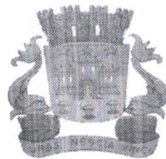
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), as **Diretrizes Orçamentárias do Município de CABEDELLO para o exercício financeiro de 2015**, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no **Anexo III** do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, estarão desdobradas em ações e observarão aos seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

- I** - melhoria permanente da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II** - melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde;
- III** - ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV** - conservação, preservação, recuperação e incentivo ao turismo ecológico e ao meio ambiente natural;
- V** - melhoria, efficientização e aumento do processo de transparência governamental.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o *caput*, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual para 2015, os recursos destinados aos Programas Sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município.

Parágrafo único. Para o disposto do *caput*, consideram-se Programas Sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa de vida da população local, na constante busca do desenvolvimento humano e no combate à pobreza, nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

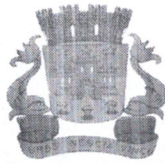
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2014-2017 e nas normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental, focado na concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Ação: O conjunto de Atividades, Projetos e/ou Operações Especiais, mensuráveis em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - Atividade: O instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: O instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V - Operações Especiais: As despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

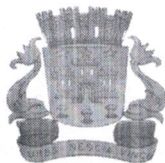
Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2014/2017 aprovado, ou em suas alterações legais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual (LOA), a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, esfera orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

a) Despesas correntes – 3;

b) Despesas de capital – 4.

I - as Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II - as Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;

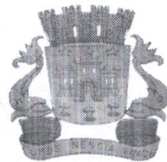
VII - Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente à entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

III - no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências ao Estado - 30;
- III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV - Aplicação Direta - 90;
- V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas:

I - Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

II - Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas no inciso anterior.

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

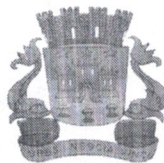
I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração Indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de convênio, acordos ou ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2014, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV - estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V - sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I – contribuições - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - subvenções sociais - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

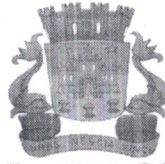
III – auxílios - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada a comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 4º O recurso público que vier a ser liberado, nas condições estabelecidas neste artigo, às entidades beneficiadas, somente poderá ser movimentado se depositado em conta bancária específica, aberta em nome da entidade beneficiada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade Executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I** – texto de Lei;
- II** – quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a)** receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
 - b)** despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.
- IV** – discriminação da legislação da receita;
- V** - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- VI** - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- VII** - programação referente ao atendimento da aplicação ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VIII** - demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, se for o caso.
- IX** – demonstrativo da Dívida Pública do Município.

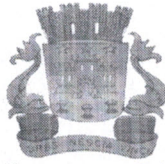
Art. 14. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da política econômica e social do Governo para o exercício de 2015.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, devidamente adaptada aos termos da legislação específica em vigor, tanto no âmbito Federal quanto Estadual;

II – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da administração direta do Poder Executivo.

Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabelelo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, abrangerá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis.

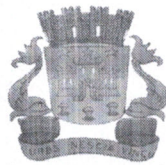
Art. 18. As Propostas Orçamentárias ou Planos Orçamentários para o exercício de 2015, do Poder Legislativo e dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas à Secretaria das Finanças, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2013**, para fins de ajustamento e consolidação, pela Secretaria de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2014.

Art. 20. Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2014, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2014, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2015, conterá dispositivos para adaptar as Receitas e as Despesas aos efeitos econômicos de:

- I** - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II** - realização de receitas não previstas;
- III** - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV** - catástrofes de abrangência limitada;
- V** - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual para 2015, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II - manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III - atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV - despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V - atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

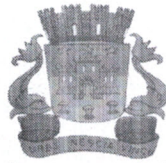
Art. 24. O Projeto da Lei Orçamentária para 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2014, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados à operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou com o Estado.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual para 2015, incluirá na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos, condicionalmente.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA- 2015 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos Ordenadores de Despesas, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

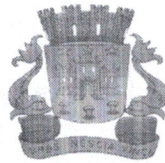
I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III - incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-Escolar;

IV - consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30. O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde, Previdência e Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

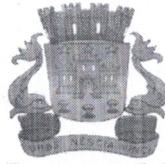
Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2015, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 34. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, a Nota de Empenho, a liquidação da despesa realizada e o seu pagamento.

Parágrafo único. Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria, excetuando-se os órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais administrados por delegação específica ou por competência legal.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 40. O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, se se fizer necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

**DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 41. As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2015, observarão às normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis (variações vegetativas) que afetam as despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 42. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43. O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

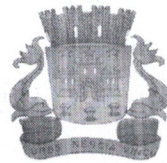
Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, **até o dia 30 de setembro do corrente ano** e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

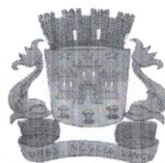
Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das Emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também aquelas cuja forma esteja vedada pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e/ou pela Constituição Federal.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2015, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas Correntes, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

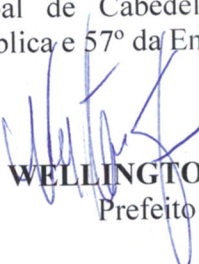
Art. 50. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2015, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se das condicionantes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	248.569.800	237.638.432	4,162	260.004.011	237.641.908	3,973	271.964.197	237.647.848	4,156
Receitas Primárias (I)	236.644.800	226.237.859	3,963	247.530.461	226.241.167	3,782	258.916.864	226.246.823	3,956
Despesa Total	248.569.800	237.638.432	4,162	260.004.011	237.641.908	3,973	271.964.197	237.647.848	4,156
Despesas Primárias (II)	238.697.340	228.200.134	3,997	249.677.418	228.203.471	3,815	261.162.581	228.209.176	3,991
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.052.540	-1.962.275	-0,034	-2.146.957	-1.962.304	-0,033	-2.245.717	-1.962.353	-0,034
Resultado Nominal	0	0	0,000	-3.346.285	-3.058.482	-0,051	-3.500.214	-3.058.558	-0,054
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-72.745.324	-69.546.199	-1,218	-76.091.609	-69.547.216	-1,163	-79.591.823	-69.548.954	-1,216

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (Crescimento % anual)	5,00	4,50	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,19	7,22	7,22
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	1,55	1,16	1,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,60	4,60	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.971.844.785,00	6.544.299.199,00	6.544.299.199,00

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC Nº 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	162.828.944	3,364	142.236.621	2,939	-20.592.323	(12,65)
Receitas Primárias (I)	162.828.942	3,364	142.236.621	2,939	-20.592.321	(12,65)
Despesa Total	162.828.944	3,364	106.686.627	2,204	-56.142.317	(34,48)
Despesas Primárias (II)	158.321.427	3,271	102.179.110	2,111	-56.142.317	(35,46)
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.507.515	0,093	40.057.511	0,828	35.549.996	788,68
Resultado Nominal	-66.029.460	-1,364	-66.029.460	-1,364	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-72.745.324	-1,503	-72.745.324	-1,503	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	4.840.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	4.840.000.000,00

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC N° 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	145.697.651	162.828.944	11,76	228.248.300	40,18	248.569.800	8,90	260.004.011	4,60	271.964.197	4,60
Receitas Primárias (I)	145.697.651	162.828.942	11,76	216.454.300	32,93	236.644.800	9,33	247.530.461	4,60	258.916.864	4,60
Despesa Total	145.697.651	162.828.944	11,76	228.248.300	40,18	248.569.800	8,90	260.004.011	4,60	271.964.197	4,60
Despesas Primárias (II)	138.167.680	158.321.427	14,59	220.505.840	39,28	238.697.340	8,25	249.677.418	4,60	261.162.581	4,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.529.971	4.507.515	(40,14)	-4.051.540	189,88	-2.052.540	(49,34)	-2.146.957	4,60	-2.245.717	4,60
Resultado Nominal	-6.715.865	-66.029.460	883,19	0	100,00	0	0,00	-3.346.285	0,00	-3.500.214	4,60
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.715.865	-72.745.324	983,19	-72.745.324	0,00	-72.745.324	0,00	-76.091.609	4,60	-79.591.823	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	139.423.589	149.110.755	6,95	228.248.300	53,07	237.638.432	4,11	237.641.908	0,00	237.647.848	0,00
Receitas Primárias (I)	139.423.589	149.110.753	6,95	216.454.300	45,16	226.237.859	4,52	226.241.167	0,00	226.246.823	0,00
Despesa Total	139.423.589	149.110.755	6,95	228.248.300	53,07	237.638.432	4,11	237.641.908	0,00	237.647.848	0,00
Despesas Primárias (II)	132.217.876	144.982.992	9,65	220.505.840	52,09	228.200.134	3,49	228.203.471	0,00	228.209.176	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.205.714	4.127.761	(42,72)	-4.051.540	198,15	-1.962.275	(51,57)	-1.962.304	0,00	-1.962.353	0,00
Resultado Nominal	-6.426.665	-60.466.538	840,87	0	100,00	0	0,00	-3.058.482	0,00	-3.058.558	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.426.665	-66.616.597	936,57	-72.745.324	9,20	-69.546.199	(4,40)	-69.547.216	0,00	-69.548.954	0,00

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
4,50	4,50	4,50	4,60	4,60	4,60

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC Nº 3419Wellington Viana França
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	27.445.298	100,00	19.596.504	100,00	175.158.343	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	27.445.298	100	19.596.504	100	175.158.343	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0,00	53.130.613	100,00	45.377.551	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	53.130.613	100	45.377.551	100

FONTE:

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC N° 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
	2013 (a)	2012 (d)	2011	
Receitas de Capital				
Alienação de Bens	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	
DESPESAS REALIZADAS				
	2013 (b)	2012 (e)	2011	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Despesas de Capital				
Investimentos	7.187.777	17.587.200	14.193.247	
Inversões Financeiras	2.733.099	9.948.590	8.878.927	
Amortização da Dívida		308.640	0	
Despesas Correntes do RPPS	4.454.678	7.329.971	5.314.320	
TOTAL	7.187.777	17.587.200	14.193.247	
SALDO FINANCEIRO				
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)	
	-38.968.224	-31.780.448	-14.193.247	

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC Nº 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2015

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanadas Judiciais	530.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	530.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	500.000
Assunção de Passivos	140.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	140.000
Assistências Diversas	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	200.000
Outros Passivos Contingentes	120.000	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	120.000
Frustração de Arrecadação	200.000	Limitação de Empenhos	200.000
Restituição de Tributos a Maior	40.000	Limitação de Empenhos	40.000
Discrepância de Projeções	180.000	Limitação de Empenhos	180.000
Outros Riscos Fiscais	50.000	Limitação de Empenhos	50.000
TOTAL	1.960.000	TOTAL	1.960.000

FONTE:

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC N° 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

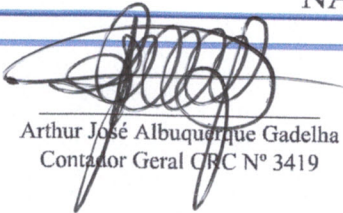
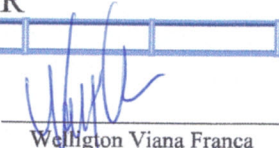
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE:


Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC N° 3419
Wellington Viana França
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:

Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC Nº 3419

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 1001 2002 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Objetivo:

01 031 1001 2003 AMPLIAR, REFORMAR E/OU RECUPERAR PREDIOS DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

06 182 2023 2007 PROMOVER AÇÕES DA DEFESA CIVIL

Objetivo:

04 122 2001 2009 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo:

04 122 2001 2013 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

Objetivo:

04 122 2001 2137 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA JUNTA MILITAR

Objetivo:

04 122 2001 2147 MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Objetivo:

04 122 2001 2148 MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO (CONTROLADORIA GERAL)

Objetivo:

02.020 - PROCURADORIA GERAL

03 092 2001 2040 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Objetivo:

14 122 2001 2041 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON

Objetivo:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 1003 REAPARELHAR E MODERNIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo:

04 122 2001 2008 CONTRATAR ASSESSORIAS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO

Objetivo:

04 122 2001 2015 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo:

04 128 2001 2018 PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo:

04 122 2001 2162 MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Objetivo:

04 128 2024 2217 APOIO A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO

Objetivo: Apoiar a Criação da Associação dos Servidores Municipais de Cabedelo



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.040 - SECRETARIA DA RECEITA

04 129 2001 1007 PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

Objetivo:

04 129 2001 1008 IMPLANTAR O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Objetivo:

04 129 2001 1084 ADQUIRIR UNIDADES MÓVEIS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

04 129 2001 2016 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

Objetivo:

02.050 SECRETARIA DAS FINANÇAS

28 843 2001 0001 AMORTIZAR AS DÍVIDAS JUNTO AO INSS

Objetivo:

28 843 2001 0002 AMORTIZAR AS DÍVIDAS JUNTO AO IPSEMC

Objetivo:

28 843 2001 0003 AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO A ENERGISA

Objetivo:

28 843 2001 0004 AMORTIZAR AS DÍVIDAS JUNTO A RECEITA FEDERAL/PASEP

Objetivo:

28 843 2001 0005 AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA

Objetivo:

28 843 2001 0006 AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO AO IBAMA

Objetivo:

04 122 1036 1043 DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMÓVEIS - (SEFIN)

Objetivo:

04 122 2001 2019 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Objetivo:

04 121 2001 2044 MANTER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Objetivo:

04 128 2001 2139 PROMOVER EVENTOS DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA

Objetivo:

04 123 2001 2140 MANTER A ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Objetivo:

02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 126 1002 1017 MODERNIZAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo:

12 126 1002 1019 INFORMATIZAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12 365 1004 1020 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS

Objetivo: .

12 361 1005 1021 RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

Objetivo: .

12 361 1005 1022 REAPARELHAR, MODERNIZAR E CONSERVAR AS UNIDADES ESCOLARES

Objetivo:

12 361 1005 1023 MANTER E REAPARELHAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS

Objetivo:

12 361 1005 1024 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR ESPAÇOS ESPORTIVOS NA ESCOLA

Objetivo:

12 361 1005 1026 CONSTRUIR UNIDADE DE ENSINO

Objetivo:

12 361 1007 1028 IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Objetivo:

12 361 1005 1076 ADQUIRIR VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO

Objetivo:

12 361 1005 1087 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO

Objetivo:

12 361 1005 1088 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR BIBLIOTECAS E VIDEOTECAS

Objetivo:

12 361 1005 1089 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Objetivo:

12 361 1005 1090 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Objetivo:

12 361 1005 1091 REFORMAR E AMPLIAR AS COZINHAS NAS UNIDADES DE ENSINO

Objetivo:

12 361 1005 1092 AMPLIAR E MODERNIZAR O ACERVO E REAP. DAS BIBLIOTECAS COM VIDEOS DAS ESCOLAS
CRECHES

Objetivo:

12 361 1005 1095 IMPLANTAR PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES ESCOLAR

Objetivo:

12 361 1007 1096 ADQUIRIR PROGRAMA P/ ENSINO AO USO E DESENVOLVIMENTO EM SOFTWARES LIVRES

Objetivo:

12 365 1004 1207 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA COMUNIDADE SALINAS DE RIBAMAR

Objetivo: Construir Creche na Comunidade Salinas de Ribamar

12 366 1002 2020 MANTER O PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA- ALFASOL

Objetivo:

12 122 2001 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12 128 1002 2062 CAPACITAR PROFISSIONAIS DA SEC. DE EDUCAÇÃO.

Objetivo:

12 122 1002 2063 CONTRATAR CONSULTORIA E ASSESSORIA DO PROCESSO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Objetivo:

12 122 1003 2065 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo:

12 365 1004 2071 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Objetivo:

12 365 1004 2073 PROMOVER A FORMAÇÃO CONT. DOS PROFISSIONAIS DA EDUC. INFANTIL

Objetivo:

12 365 1004 2074 ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

12 361 1005 2076 GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS

Objetivo:

12 361 1005 2077 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Objetivo:

12 361 1005 2078 PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

Objetivo:

12 361 1005 2079 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

Objetivo:

12 361 1005 2080 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

Objetivo:

12 361 1005 2081 MANTER O PROGRAMA BOLSA ESTUDANTE

Objetivo:

12 361 1045 2085 MANTER PROGRAMA ARTE NA ESCOLA

Objetivo:

12 361 1005 2088 PROPORCIONAR A ACELERAÇÃO DO ESTUDO

Objetivo:

13 392 1045 2089 MANTER E ADQUIRIR INSTRUMENTOS E FANFARRAS DA ESCOLA MUNICIPAL

Objetivo:

12 361 1006 2091 ADQUIRIR FARDAMENTO E KIT ESCOLAR

Objetivo:

12 361 1006 2092 MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE)

Objetivo:

12 367 1008 2093 ADPTAR AS UNIDADES ESCOLARES P/ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Objetivo:

12 367 1008 2094 CONSTRUIR E EQUIP. DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objetivo:

12 365 1024 2136 MANTER PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHES

Objetivo:

12 361 1005 2159 PROMOVER A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Objetivo:

12 361 1005 2163 MANTER O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA

Objetivo:

02.070 - SECRETARIA DE TURISMO

15 451 1040 1048 EXECUTAR SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DA CIDADE

Objetivo:

23 122 2001 2023 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO

Objetivo:

23 695 1040 2156 PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO

Objetivo:

23 695 1040 2157 MANTER A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL DO MUNICÍPIO

Objetivo:

23 695 1040 2167 CAPACITAR TÉCNICOS DA SECRETARIA DE TURISMO

Objetivo:

02.080 - SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1010 1086 CONSTRUIR O TEATRO DO RENASCER

Objetivo:

13 392 1045 1093 CONTRUIR BIBLIOTECAS EM ESPAÇOS PARA TELECENTRO

Objetivo:

13 392 1045 1094 PROMOVER E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Objetivo:

13 392 1010 1205 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO SANTA CATARINA

Objetivo: REformar e Ampliar o Teatro Municipal Santa Catarina

13 392 1010 2022 APOIAR A ESCOLA DE BALLET MUNICIPAL DE CABEDELLO

Objetivo:

13 392 1010 2048 IMPLEMENTAR OFICINAS DE ARTE, MÚSICA, DANÇA, TEATRO E FOLCLORE NOS BAIRROS

Objetivo:

13 392 1010 2049 AMPLIAR E MODERNIZAR O ACERVO E INFRAESTRUTURA DE BIBLIOTECA PÚBLICA

Objetivo:

13 392 1010 2050 AMPLIAR A VIDEOTECA MUNICIPAL

Objetivo:

13 391 1039 2051 MANTER A FORTALEZA DE SANTA CATARINA

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

13 392 1010 2052 CONSTRUIR E IMPLANTAR A ESCOLA DE ARTES

Objetivo:

13 392 1010 2054 APOIAR A ACC/BANDA DE MÚSICA 12 DE DEZEMBRO

Objetivo:

13 392 1010 2055 MANTER O PROGRAMA DE APOIO AS ATIVID. DE MÚSICA, FESTIVAIS, BANDAS, CORAL E EVENTOS

Objetivo:

13 392 1010 2056 APOIAR E IMPLEMENTAR ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objetivo:

13 392 1010 2057 APOIAR A ARTE E CULTURA POPULAR

Objetivo:

13 392 1010 2058 CONSTRUIR E IMPLANTAR A CASA DO ARTESÃO

Objetivo:

13 392 1010 2059 MANTER O PROGRAMA DE APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS DO MUNICIPIO

Objetivo:

13 392 1010 2060 MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A CULTURA

Objetivo:

13 392 1010 2179 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA CULTURA

Objetivo:

13 122 1003 2215 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo:

13 122 1045 2216 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo:

13 392 1045 2218 INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS DA REGIÃO

Objetivo: Incentivar as Atividades Culturais e Folclóricas da Região

02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL / FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 2001 2005 MANTER A CASA DA CIDADANIA

Objetivo:

08 122 2001 2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

08 244 2001 2031 MANTER AS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Objetivo:

08 122 2001 2032 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS

Objetivo:

08 122 2001 2033 MANTER O CONSELHO TUTELAR

Objetivo:

11 334 1017 2123 MANTER O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08 242 1019 2126 MANTER PROGRAMA DE APOIO AO DEFICIENTE

Objetivo:

08 242 1022 2130 MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE

Objetivo:

08 244 1022 2133 MANTER PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAIF/CRAS

Objetivo:

08 243 1024 2134 MANTER PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Objetivo:

08 241 1018 2141 MANTER PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo:

08 243 1022 2142 MANTER O PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Objetivo:

08 244 1021 2145 MANTER O CREAS

Objetivo:

08 122 1019 2151 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo:

08 243 1019 2165 MANTER O PROJOVEM ADOLESCENTE

Objetivo:

08 244 1022 2219 APOIAR A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Objetivo: Apoiar a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

08 122 2001 2400 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

Objetivo: Manter e desenvolver políticas públicas de amparo e proteção à Mulher

08 122 2001 1200 DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Objetivo: Viabilizar a implementação de Projetos que viabilizem o desenvolvimento de políticas públicas para a Mulher

02.110 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

04 122 2001 1010 DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

Objetivo:

04 122 2001 2037 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO

Objetivo:

15 122 2001 2170 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo:

02.120 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

06 122 2023 1009 ADQUIRIR FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CABEDELO

Objetivo:

06 122 2023 1014 CONSTRUIR O QUARTEL DA GUARDA MUNICIPAL

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 122 2001 1082 REAPARELHAR A GUARDA MUNICIPAL

Objetivo:

06 122 2001 2038 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SEGURANÇA

Objetivo:

06 128 2023 2143 REALIZAR A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo:

06 122 2023 2180 MANTER O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA

Objetivo:

06 122 2023 2213 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNSEP

Objetivo:

02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

16 122 2001 2300 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Objetivo: Manter e desenvolver a política habitacional do município

16482 1021 1080 CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES

Objetivo: Viabilizar a redução do déficit habitacional, inclusive em parceria com os Governos Federal e Estadual.

16 482 1021 1083 PROMOVER A RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES

Objetivo: Viabilizar a recuperação de habitações populares no município

02.140 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2022 1198 CONSTRUIR, MANTER E REFORMAR EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Objetivo:

27 812 2022 1200 CONSTRUIR CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL

Objetivo:

27 812 1048 1206 CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE SALINAS DE RIBAMAR

Objetivo: Construir Quadra de Esportes na Comunidade Salinas de Ribamar

27 812 1048 1209 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO KM 0

Objetivo: Construir Praça no KM 0

27 812 1048 1210 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NO JARDIM MANGUINHOS

Objetivo: Construir Quadra Esportiva no Bairro Jardim Manguinhos

27 812 2022 2083 INCENTIVAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ESPORTES ESCOLARES

Objetivo:

27 122 2022 2164 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Objetivo:

27 812 2022 2190 REALIZAR JOGOS ESCOLARES

Objetivo:

27 812 2022 2191 SUBSIDIAR OS CLUBES DE DESPORTO DO MUNICÍPIO

Objetivo:

27 122 2022 2193 REALIZAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

27 812 2022 2194 ESTRUTURAR, AMPLIAR E MANTER A ESCOLINHA MUNICIPAL DE DEPORTO

Objetivo:

04 812 2022 2195 APOIAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS NAS COMUNIDADES

Objetivo:

27 812 2022 2196 REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Objetivo:

27 812 2022 2197 IMPLANTAR E MANTER OS PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Objetivo:

27 128 2022 2199 PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA

Objetivo:

27 812 2022 2214 RECUPERAR E MANTER O GINASIO POLIESPORTIVO E QUADRAS DE ESPORTE

Objetivo:

02.150 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 782 1041 1215 REGULAMENTAÇÃO E APOIO AO MOTOTAXISTA

Objetivo: Regular e Apoiar Mototaxistas

04 122 2001 2168 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTE

Objetivo:

02.160 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS

11 334 1017 1216 REATIVAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: Reativar o Centro de Formação Profissional

23 122 2001 2042 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COM, IND. E PORTOS

Objetivo:

6 482 1036 2102 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS

Objetivo:

02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL

04 131 2001 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo:

04 131 1042 2045 DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO

Objetivo:

02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

18 541 1025 1029 CONSTRUIR O PARQUE NATURAL E HORTO MUNICIPAL DE CABEDELLO

Objetivo:

18 541 1029 1033 EXECUTAR OBRAS DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA

Objetivo:

04 122 2001 2039 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

18 541 1025 2095 MANTER O PARQUE NATURAL E HORTO MUNICIPAL DE CABEDELLO

Objetivo:

18 542 1028 2096 MANTER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo:

18 542 1028 2097 MANTER COLETA SELETIVA

Objetivo:

18 542 1027 2172 EXECUTAR LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Objetivo:

18 542 1027 2173 MANTER PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo:

18 541 1027 2174 APOIAR AS ATIVIDADES LIGADAS A ÁREA AMBIENTAL

Objetivo:

18 543 1025 2175 REALIZAR ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Objetivo:

11 334 1017 1085 CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESCA E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE CABEDELLO

Objetivo:

11 331 1017 2154 MANTER PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PESCADORES

Objetivo:

11 334 1017 2155 APOIAR A PESCA E AQUICULTURA

Objetivo:

11 334 1017 2177 IMPLANTAR PROJETO NA ÁREA DE PESCA E AQUICULTURA

Objetivo:

11 334 1017 2178 APOIAR AS ATIVIDADES LIGADAS A PESCA E AQUICULTURA

Objetivo:

11 334 1017 2200 MANTER PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PESCADORES

Objetivo:

18 542 1027 2201 MANTER VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Objetivo:

02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1036 1042 REFORMAR E MANTER CEMITÉRIOS

Objetivo:

23 692 1038 1046 MANTER MERCADOS E FEIRAS LIVRES

Objetivo:

15 122 2001 2035 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

Objetivo:

15 452 1030 2153 ADQUIRIR UM CAMINHÃO BOIADEIRO

Objetivo:

15 452 1030 2171 MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CAPTURA, APREENSÃO E REMOÇÃO DE ANIMAIS



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objetivo:

15 451 1037 1035 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS

Objetivo:

15 541 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

Objetivo:

15 451 1038 1038 CONTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS

Objetivo:

15 122 1036 1039 RECUPERAR E REFORMAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Objetivo:

15 451 1041 1040 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Objetivo:

15 451 1040 1041 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS

Objetivo:

17 512 1037 1044 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

Objetivo:

13 391 1039 1047 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE.

Objetivo:

15 451 1041 1049 PAVIMENTAR, RECAPEAR, CALÇAMENTO E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO

Objetivo:

15 451 1041 1050 CONTRUIR PASSARELA

Objetivo:

15 451 1041 1051 EXECUTAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM

Objetivo:

15 451 1021 1066 RECUPERAR E URBANIZAR COMUNIDADES CARENTES

Objetivo:

23 691 1038 1201 CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL (CENTRO E RENASCER)

Objetivo: Construir o Centro Comercial no Centro e Renascer

23 691 1040 1202 CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO - INTERMARES

Objetivo: Construir Mercado de Artesanato em Intermares

04 122 1036 1204 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Objetivo: Construir o Centro Administrativo Municipal

26 451 1041 1208 PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A COMUNIDADE SALINAS DE RIBAMAR

Objetivo: Pavimentar o Acesso a Comunidade Salinas de Ribamar

23 691 1041 1211 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

Objetivo: Construir PIER de Apoio a Pesca Artesanal no Jardim Mangueiros

26 783 1049 1212 VIABILIZAÇÃO DO MURO/GRADE DE PROTEÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA

Objetivo: Viabilizar Muro/Grade de Proteção da Rede Ferroviária nas Comunidades Adjacentes

04 124 1036 1213 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL/ARQUIVO GERAL



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objetivo: Construir Almoxarifado Central/Arquivo Geral

26 782 1041 1214 **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUP. DE PRAÇAS DE TAXI - INTERMARES, RENASCER E CENTRO**

Objetivo: Construir, Ampliar e Recuperar praças de taxi - Intermares, Renascer e Centro

15 452 1030 2036 **MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

Objetivo:

15 452 1036 2100 **CONSTRUIR, RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADAS**

Objetivo:

15 451 1030 2101 **CONSERVAR E MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS**

Objetivo:

15 452 1028 2103 **MANTER A LIMPEZA URBANA**

Objetivo:

15 541 1040 2104 **MANTER A CONSERVAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA**

Objetivo:

15 451 1040 2105 **MANTER A CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PRAIA DO JACARÉ**

Objetivo:

15 451 1040 2106 **CONTER O AVANÇO DO MAR, PRAIAS, RIOS E MANGUES**

Objetivo:

15 451 1040 2107 **URBANIZAR A ORLA MARÍTIMA**

Objetivo:

15 451 1040 2108 **URBANIZAR A ORLA FLUVIAL**

Objetivo:

02.210 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

06 181 1031 1016 **IMPLANTAR E MANTER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

Objetivo:

04 122 2001 2066 **MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA**

Objetivo:

15 451 1031 2158 **IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**

Objetivo:

02.990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 2003 9901 **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Objetivo:

03.010 - SECRETARIA DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1047 1062 **CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**

Objetivo:

10 302 1014 1203 **CRIAÇÃO DA POLICLÍNICA DA MULHER**

Objetivo: Criar a Policlínica da Mulher



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10 122 1046 2025 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE / F.M.S.

Objetivo:

10 122 1003 2027 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Objetivo:

10 305 1013 2112 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Objetivo:

10 305 1013 2113 MANTER A PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS DST/AIDS-SAE

Objetivo:

10 301 1046 2114 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

Objetivo:

10 302 1014 2117 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo:

10 304 1013 2118 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo:

10 303 1016 2119 MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

Objetivo:

10 301 1015 2120 MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo:

10 301 1015 2121 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS

Objetivo:

10 301 1015 2122 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Objetivo:

10 301 1015 2138 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

Objetivo:

10 122 1046 2150 MANTER A GESTÃO DO SUS

Objetivo:

10 302 1014 2161 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

Objetivo:

10 301 1013 2169 MANTER O PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR

Objetivo:

10 302 1014 2206 MANTER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Objetivo:

10 302 1014 2207 MANTER O LABORATÓRIO CENTRAL DE CABEDELLO- LACEN

Objetivo:

10 128 1013 2208 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Objetivo:

10 122 1013 2209 MANTER O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Objetivo:



DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10 301 1015 2210 MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Objetivo:

10 302 1014 2211 MANTER E ESTRUTURAR A REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo:

10 305 1013 2212 ESTRUTURAR A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo:

04.010 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO

09 122 2002 1004 REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO IPSEMC

Objetivo:

09 272 2002 2017 CONCEDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

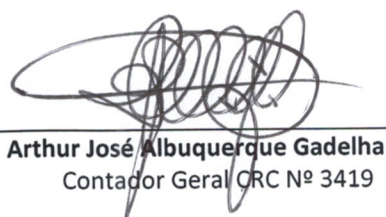
Objetivo:

09 122 2002 2068 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

Objetivo:

99 999 2004 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S

Objetivo:


Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador Geral CRC Nº 3419


Wellington Viana França
Prefeito Constitucional